

Legislação

Diploma - Declaração, de 31 de março de 1986

Estado: vigente

Resumo: De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 504-M/85, do Ministério das Finanças, que regulamenta a cobrança e os reembolsos do IVA e estabelece disposições quanto à aplicação das taxas reduzidas estabelecidas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como quanto à movimentação de fundos para os respectivos governos relativos à parte que lhes compete nas regras do IVA, publicado no 5.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985.

Publicação: Diário da República n.º 74/1986, 1.º Suplemento, Série I de 1986-03-31, páginas 748-(13) a 748-(13)

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Declaração, de 31 de março de 1986

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 504-M/85, publicado no 5.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «artigos 22.º, 26.º e 27.º do respectivo Código» deve ler-se «artigos 26.º e 27.º e no artigo 22.º do respectivo Código».

No n.º 3 do artigo 3.º, onde se lê «3 - [...] inutilização, não o desobriga do cumprimento das disposições» deve ler-se «3 - [...] inutilização, não o desobrigam do cumprimento das disposições».

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «2 - [...] ser indicado no verso o número de identificação do respectivo sujeito passivo» deve ler-se «2 - [...] ser indicado no verso o número de identificação fiscal do respectivo sujeito passivo».

No n.º 3 do artigo 14.º, onde se lê «3 - [...] depois de informados e sempre que se mostre conveniente,» deve ler-se «3 - [...] depois de informados sempre que se mostre conveniente,».

Na alínea b) do artigo 17.º, onde se lê «b) Ao pagamento de juros devedores à ordem;» deve ler-se «b) Ao pagamento de juros devedores derivados de saldos negativos nas contas de depósitos à ordem;».

No n.º 1 do artigo 18.º, onde se lê «1 - [...] efectuados nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º deste diploma e respeitem a» deve ler-se «1 - [...] efectuados nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 14.º deste diploma, e respeitem a».

No n.º 2 do artigo 20.º, onde se lê «2 - [...] líquido das importâncias, necessárias à satisfação» deve ler-se «2 -[...] líquido das importâncias necessárias à satisfação».

No n.º 2 do artigo 21.º, onde se lê «2 - [...] na semana precedente e o saldo transportado» deve ler-se «2 - [...] na semana precedente, o saldo transportado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1986. - O Secretário-Geral, França Martins.